



**STJD**

**Superior Tribunal de Justiça  
Desportiva do Futebol**

**RESULTADO DO JULGAMENTO REALIZADO EM 07/12/2023 - STJD**

Fizeram parte da sessão de julgamento os Drs. Auditores:

JOSÉ PERDIZ DE JESUS -----Presidente -----  
FELIPE BEVILACQUA DE SOUZA -----Vice Presidente -----  
MAURO MARCELO DE LIMA E SILVA-----  
LUIZ FELIPE BULUS ALVES FERREIRA -----  
OTAVIO NORONHA -----Ausente-----  
SÉRGIO LEAL MARTINEZ-----  
JORGE IVO DO AMARAL-----  
MAURÍCIO NEVES FONSECA -----  
PAULO SÉRGIO FEUZ-----  
RONALDO BOTELHO PIACENTE -----Procurador Geral-----

- 1) Processo 097/2023: Recurso Voluntário ~Procedência: TJD/AM ~ Recorrentes: EC Iranduba do Amazonia e seus atletas Victor Hugo Marcondes, Gecivagner Araujo Sena, Rogerio Alves da Silva, Juan Inacio Felippe, Leonardo Oliveira Rito, Guilherme Cavalcante Felix, Kleber Joquebidis dos Santos, Amilton Belarmino, Fábio Henrique, Maycon Soares Nascimento, Taison Luis Neto, Gabriel Santos Silva, Thiago Morais Bento, Etevaldo de Jesus, Alan da Silva Moraes, Mateus da Silva, Francisco Antônio, Francinildo Pinheiro, Celso da Conceição, Kayck Augusto, Athos Darling Santos, Cristiano da Silva, João Vitor dos Santos, Stenio Grêmio Andrade; e Procuradoria do TJD/AM~ Recorrido : TJD/AM. Terceiro interessado: Operário EC. AUDITOR RELATOR: Dr. Mauro Marcelo de Lima e Silva.

**RESULTADO:** Por unanimidade de votos conheceu-se do recurso para no mérito julgar todos os denunciados absolvidos tendo em vista a ausência de provas, ficando o EC Iranduba do Amazonia absolvido quanto à imputação ao Art. 240 do CBJD e os atletas Victor Hugo Marcondes, Gecivagner Araujo Sena, Rogerio Alves da Silva, Juan Inacio Felippe, Leonardo Oliveira Rito, Guilherme Cavalcante Felix, Kleber Joquebidis dos Santos, Amilton Belarmino, Fábio Henrique, Maycon Soares Nascimento, Taison Luis Neto, Gabriel Santos Silva, Thiago Morais Bento, Etevaldo de Jesus, Alan da Silva Moraes, Mateus da Silva, Francisco Antônio, Francinildo Pinheiro, Celso da Conceição, Kayck Augusto, Athos Darling Santos, Cristiano da Silva, João

Vitor dos Santos e Stenio Grêmio Andrade absolvidos quanto à imputação ao Art. 243 do CBJD.”

**Funcionou na defesa da Federação de Futebol do Estado da Amazônia Dr. Maurício Filho.**

**Funcionou na defesa do atleta Victor Hugo Dra. Júlia Cunha.**

**Funcionou na defesa do EC Iranduba Dr. Felipe de Macedo.**

- 2) Processo 289/2023 – Recurso Voluntário – Procedência: TJD/RO ~ Recorrente: Porto Velho FC, em favor de seu Presidente Sr. Jedson Rodrigues Lobo ~ Recorrido: TJD/RO. AUDITOR RELATOR:DR. Luiz Felipe Bulus. Redistribuído para Dr. Paulo Sérgio Feuz.

**RESULTADO:** “Por unanimidade de votos conheceu-se do recurso para no mérito dar-lhe parcial provimento e suspender por 45 (quarenta e cinco dias) o Presidente do Porto Velho FC, Sr. Jedson Rodrigues Lobo, por infração ao Art. 258 do CBJD, afastando de julgamento a denúncia contra as infrações do Código de ética da CBF.”

**Funcionou na defesa do Porto Velho FC Dr. Maurílio Filho, que requereu a lavratura do acórdão a ser elaborado pelo Dr. Sérgio Martinez.**

**Funcionou na defesa da Federação de Futebol do Estado de Rondônia Dr. Osvaldo Sestário Filho.**

- 3) Processo 335/2023 – Recurso Voluntário – Recorrente: SAF Botafogo, em favor de seu atleta Diego da Silva Costa – Recorrido: Quarta Comissão Disciplinar. AUDITOR RELATOR:DR. Sérgio Leal Martinez.

**RESULTADO:** “Por unanimidade de votos conheceu-se do recurso para no mérito, por maioria, negar-lhe provimento e manter a suspensão aplicada ao atleta da SAF Botafogo Diego da Silva Costa, de 01 (uma) partida por infração ao Art. 258 do CBJD, divergindo o Auditor Dr. Felipe Bevilacqua que aplicava a pena de advertência.”

**Funcionou na defesa da SAF Botafogo Dr. André Alves.**

- 4) Processo 356/2023 – Recurso Voluntário – Recorrente: Paysandu Sport Club favor de seu treinador Hélio Cézar Pinto dos Anjos – Recorrido: Quarta Comissão Disciplinar – AUDITOR RELATOR:DR. Maurício Neves Fonseca.

**RESULTADO:** “Por unanimidade de votos, conheceram-se dos recursos para no mérito dar parcial provimento ao recurso da Procuradoria e majorar a multa aplicada ao técnico do Paysandu SC Hélio Cézar Pinto dos Anjos para R\$10.000,00 (dez mil reais) mais suspensão de 04 (quatro) partidas por infração ao Art. 243-F do CBJD e multar por R\$10.000,00 (dez mil reais) mais suspensão de 05 (cinco) partidas, por infração ao Art. 243-G do CBJD.

O clube deverá comprovar o pagamento da multa nos autos no prazo de 10 (dez) dias sob pena do Art. 223 do CBJD.”

Funcionou da defesa do Paysandu SC Dr. Felipe Jacob, que requereu a lavratura do acórdão.

- 5) Processo 357/2023- Recurso Voluntário Recorrente: Procuradoria da 4<sup>a</sup> Comissão Disciplinar - Recorridos: Coritiba SAF ~ AUDITOR RELATOR:DR. Felipe Bevilacqua de Souza.

**RESULTADO:** “Por unanimidade de votos conheceu-se do recurso para no mérito dar-lhe provimento e majorar a multa aplicada ao Coritiba FC para R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais) por infração ao Art. 243-G§2º do CBJD e multar em R\$3.000,00 (três mil reais) por infração ao Art. 213 III do CBJD, divergindo os Auditores Drs. Maurício Neves, Mauro Marcelo de Lima e Silva e Paulo Feuz que aplicavam a multa de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) no Art. 243-G§2º do CBJD.”

Funcionou na defesa do Coritiba FC Dr. Osvaldo Sestário Filho.

- 6) Processo 358/2023-Recurso Voluntário -Recorrente: Procuradoria da 4<sup>a</sup> Comissão Disciplinar - Recorridos: SAF Botafogo ~ AUDITOR RELATOR:DR. Luiz Felipe Bulus.

**RESULTADO:** “Por unanimidade de votos, conheceu-se do recurso para no mérito negar-lhe provimento e aplicar a multa de R\$3.000,00 (três mil reais) a SAF Botafogo por infração ao Art. 213 III do CBJD. O clube deverá comprovar o pagamento da multa nos autos no prazo de 10 (dez) dias sob pena do Art. 223 do CBJD.”

Funcionou na defesa da SAF Botafogo Dra. Juliana Andrade.

- 7) Processo 360/2023 Recurso Voluntário ~ Recorrente: Procuradoria da Terceira Comissão ~ Recorrido: Operário-PR~ AUDITOR RELATOR:DR. Mauro Marcelo de Lima e Silva.

**RESULTADO:** “Por unanimidade de votos conheceu-se do recurso para no mérito negar-lhe provimento e manter a multa de R\$500,00 (quinhetos reais) ao Operário-PR, por infração ao Art. 206 do CBJD. O clube deverá comprovar o pagamento da multa nos autos no prazo de 10 (dez) dias sob pena do Art. 223 do CBJD.”

Funcionou na defesa do Operário-PR Dr. Alessandro Kishino.

8) Processo 368/2023 ~Recurso Voluntário ~ Procedência: TJD/RJ- Recorrente: Procuradoria do TJD/RJ~ Recorridos:Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro e Olaria AC — AUDITOR RELATOR:DR. Mauro Marcelo de Lima e Silva.

**RESULTADO:** “Por unanimidade de votos conheceu-se do recurso da Procuradoria para negar-lhe provimento, anulando a decisão do Pleno do TJD/RJ, suspendendo os efeitos da resolução até que seja dado o direito de ampla defesa ao Olaria AC, remetendo os autos para o Tribunal de origem.”

Funcionou na defesa do Olaria AC Dra Amanda Borer.

9) Processo 375/2023~ Mandado de Garantia ~Impetrante: Edson Rosas Junior – Impetrante- Decisão do Corregedor do STJD, Dr.Felipe Bevilacqua – AUDITOR RELATOR:DR. Luiz Felipe Bulus.

**RESULTADO:** FOI HOMOLOGADA A DESISTÊNCIA.

10)Processo 377/2023 – Medida Inominada- Requerente: Procuradoria do STJD~ Requeridos: Cruzeiro SAF e Coritiba SAF – AUDITOR RELATOR:DR. Felipe Bevilacqua de Souza.

**RESULTADO:** “Por unanimidade de votos conheceu-se da Medida Inominada para no mérito julgá-la procedente e ratificar a liminar de reconsideração nos termos do voto do Relator.”

Funcionou na defesa do Cruzeiro SAF Dr. Michel Asseff Filho.

Funcionou na defesa do Coritiba FC Dra. Ana Luiza Linhares.

11)Processo 379/2023 – Recurso Voluntário ~ Procedência: TJD/SC Recorrente: Avaí Futebol Clube ~ Recorrido: TJD/SC – AUDITOR RELATOR:DR. Jorge Ivo do Amaral.

**RESULTADO:** “Foi determinado o julgamento em conjunto dos processos 379/2023 e 380/2023. Por unanimidade de votos conheceu-se do recurso para no mérito negar-lhe provimento e manter a decisão do Pleno do TJD/SC que aplicou a perda de 06 (seis) pontos mais multa de R\$1.400, 00 (mil e quatrocentos reais) reduzindo a pena pecuniária pela metade pelo Art. 182 do CBJD, em cada processo, por infração ao Art. 214 do CBJD, totalizando R\$2.800,00 (dois mil e oitocentos reais) e 12 (doze) pontos. O clube deverá comprovar o pagamento da multa nos autos no prazo de 10 (dez) dias sob pena do Art. 223 do CBJD.”

Funcionou na defesa do Avaí FC Dr. Osvaldo Sestário Filho.

12) Processo 380/2023 – Recurso Voluntário ~ Procedência:  
TJD/SC Recorrente: Avaí Futebol Clube ~ Recorrido: TJD/SC – AUDITOR  
RELATOR: DR. Jorge Ivo do Amaral.

**RESULTADO:** “Foi determinado o julgamento em conjunto dos processos 379/2023 e 380/2023. Por unanimidade de votos conheceu-se do recurso para no mérito negar-lhe provimento e manter a decisão do Pleno do TJD/SC que aplicou a perda de 06 (seis) pontos mais multa de R\$1.400,00 (mil e quatrocentos reais) reduzindo a pena pecuniária pela metade pelo Art. 182 do CBJD, em cada processo, por infração ao Art. 214 do CBJD, totalizando R\$2.800,00 (dois mil e oitocentos reais) e 12 (doze) pontos. O clube deverá comprovar o pagamento da multa nos autos no prazo de 10 (dez) dias sob pena do Art. 223 do CBJD.”

Funcionou na defesa do Avaí FC Dr. Osvaldo Sestário Filho.



Aline Andriolo  
Secretaria do Pleno do STJD